



GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 05/07/21
Cahral
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 36 /2021.

RECEBIDO EM
30/6/2021
Câmara Municipal de Cascavel, Paraná
Diretoria Legislativa

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.249, DE 30.06.2021, QUE DISPÕS SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 15, da Lei Municipal nº 7.249, de 30 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 10 da Lei Municipal nº 6.532, de 28 de setembro de 2015.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 01 julho de 2021.

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.





MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "ALTERA E ACRESCEMTO DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 7.249, DE 30.06.2021, QUE DISPÕS SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CASCATEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a vigência da referida lei, para que esta entre em vigor tão somente a partir do próximo exercício financeiro e, com ela o novo orçamento já contemplando todas as medidas orçamentárias e financeiras ajustadas as novas configurações administrativas advindas da Lei Municipal nº 7.249, de 30 de junho de 2021.

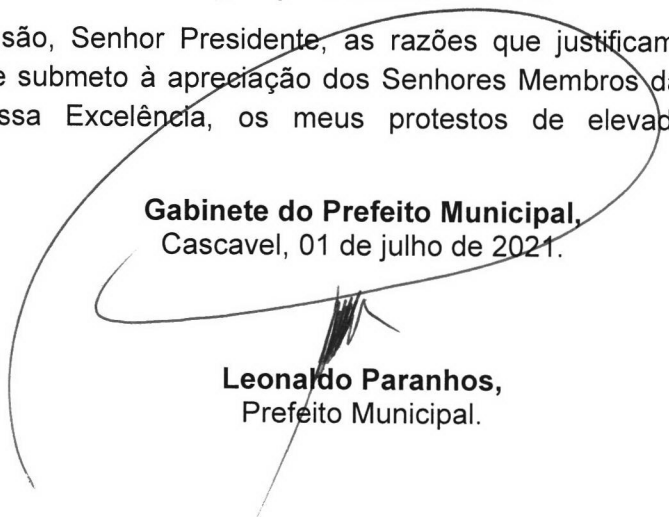
É importante ressaltar que a vigência para o próximo exercício se fez necessário em razão de obrigatórios remanejamentos financeiros e orçamentários onde serão alocados recursos para atender as novas atribuições para a Secretaria Especial de Cidadania, da Proteção da Mulher e Políticas sobre Drogas e, para que isso seja possível, necessário que a vigência da referida lei seja deslocada para o futuro.

Além dos ajustes contábeis e orçamentários, outras alterações serão necessárias a considerar as adaptações em outras legislações, especialmente as que refletem no Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FDM criado pela lei nº 7.028, de 2019.

Neste contexto, importante a alteração da vigência da lei em questão, para que a mesma passe a produzir seus efeitos e vigência a partir do próximo exercício financeiro, tempo necessário para que sejam elaboradas todas as medidas administrativas e legais, tendentes a atender as novas configurações administrativas.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 01 de julho de 2021.


Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - Paraná.

